



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**PARECER DO RELATOR *AD HOC* AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 32/2022, de iniciativa do Vereador Roan Roger Gomes Marques, que dispõe sobre normas de execução dos hinos nacional e da bandeira nas unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Nova Venécia/ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 3 de maio de 2022. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara nos termos do art. 134, do Regimento Interno.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável à proposição às fls. 15/16.

Posteriormente, os autos foram remetidos à Comissão de Educação, Saúde e Assistência (fl.17), entretanto, diante do não pronunciamento da comissão dentro do prazo regimental, fui designado relator *ad hoc* por meio da Portaria nº 2.570, de 24 de maio de 2022 (fls. 22/23).

Assim, de posse do processo legislativo, na condição de relator *ad hoc*, passo a exarar o parecer conforme os fundamentos a seguir expostos.

**II – DOS FUNDAMENTOS:**

A proposição em análise tem como objeto a execução semanal dos hinos nacional e da bandeira nas unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Em sua justificativa, o autor esclarece o seguinte:

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 03/06/2022



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



“... Um dos objetivos da proposição é lembrar que já existe lei federal em vigor determinando a obrigatoriedade da execução do hino nacional nas escolas de ensino fundamental uma vez por semana.

A proposição tem importante papel no resgate da compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos alunos venecianos que fazem parte da rede municipal de ensino.

Ao observarmos o texto do projeto, o seu objetivo também é o de os estudantes conheçam os dois hinos e compreendam o seu significado, bem como valorizem as canções e suas respectivas bandeiras. Também busca desenvolver o sendo (sic) de patriotismo e criar, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Outro objetivo é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Conduzir os alunos para cantarem o hino, estimula o desenvolvimento na formação dos mesmos, e ainda desperta o sentido de patriotismo.

Na realidade, a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional pelo menos uma vez por semana nas escolas públicas do Brasil é obrigatória e prevista pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. A Lei, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental no país, foi assinada pelo vice-presidente José Alencar Gomes da Silva, e publicada no “Diária Oficial da União” em 22 de setembro de 2009.

Sendo assim, conto com o acolhimento dos demais Edis deste Poder Legislativo para que a proposição seja aprovada.”

Portanto, infere-se que a iniciativa busca resgatar os valores cívicos dos alunos, por meio da execução semanal dos hinos nacional e da bandeira dentro das unidades de ensino.

Vale mencionar que o art. 13, § 1º, da CF/88, dispõe que o hino nacional, bem como a bandeira, são símbolos da República Federativa do Brasil, cabendo assim a proteção e valorização por parte do município, como forma de respeito e manutenção dessa tradição histórica.

Desta feita, entende-se que a proposição, que visa enaltecer os valores da pátria e dos símbolos nacionais, merece prosperar nas demais fases do processo legislativo.

### III – VOTO DO RELATOR *AD HOC*:

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2022.

É o PARECER do relator *ad hoc* pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2022.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 25 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**DAMIÃO BONOMETTE**

Relator *ad hoc*

Vereador pelo PSB

